

Juizados Especiais aceleram punições

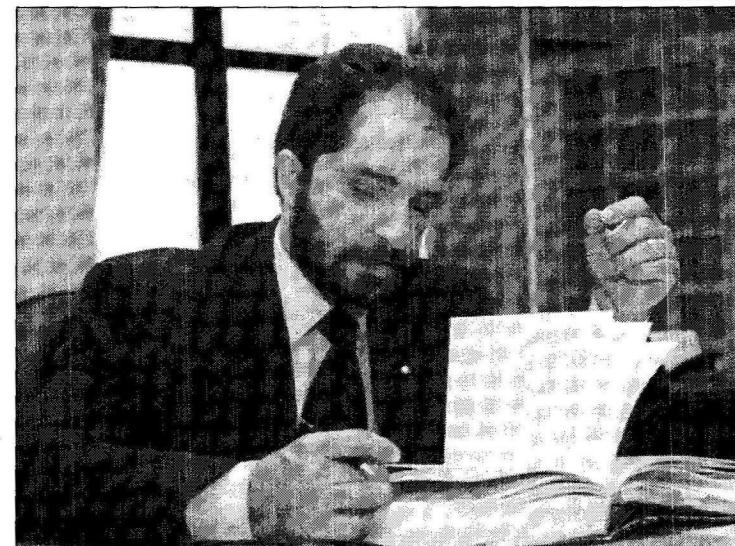
ADRIANO MACHADO

PEQUENOS DELITOS SÃO JULGADOS COM RAPIDEZ. ADOÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS É ESTIMULADA

Jairo Viana

O combate à prática de crimes incomuns ou de menor potencial ofensivo, definidos pela Lei de Contravenções Penais - que havia se tornado letra morta -, foi revigorado com a criação dos Juizados Especiais Criminais. "A punição do delito menor inibe o cometimento de outro maior e acaba com o sentimento de impunidade difundido na sociedade", avalia o coordenador dos Juizados Especiais Criminais, juiz Ben-Hur Viza. Antes dos tribunais especiais, os crimes menos graves ficam aguardando diligências, resultado de recursos e, na maioria das vezes, prescreviam, pois as penas aplicadas são de curto prazo.

Os Juizados Especiais Criminais julgam as ações com rapidez (na hora ou no máximo em 45 dias), evitando, com isso, a prescrição da pena, como ocorria antes,



JUIZ Ben-Hur: "Punir pequenos delitos inibe crimes maiores"

devido ao grande volume de processos julgados nas varas criminais. Eles atuam informalmente, aplicam penas alternativas, ou seja, as restritivas de direito, como a prestação de serviços à comunidade, que substituem as privativas de liberdade (prisão). As penas alternativas são consideradas pelo juiz Viza "um passo à frente na aplicação do Direito". Para ele, "a prisão não é remédio para todos os males", como provam as ações do dia a dia.

As penas alternativas dão uma resposta imediata à comunidade. Evitam o preconceito social em relação ao ex-

presidiário e a convivência de pessoas socialmente recuperáveis com presos perigosos e reincidente. "Com a pena alternativa, o infrator recebe um castigo, mas pode refazer a vida", explica.

Criados pela Lei 9.099/95, os primeiros Juizados Especiais Criminais do DF entraram em funcionamento em outubro de 1998. Eles cuidam dos crimes e contravenções penais com penas que vão até um ano de detenção e que podem ser substituídas pelas restritivas de direitos, como prestação pecuniária, perda de bens e valores e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

0 manual das penas

CONTRAVENÇÕES PENais

Delito

Vias de fato = briga (artigo 21)	Pena
Fabricar ou vender gazua - usada para praticar furtos - (artigo 24)	Prisão de 15 dias a três meses ou multa
Disparar arma de fogo em local público (artigo 28)	Prisão de seis meses a um ano
Omissão de cautela na guarda de animais (artigo 31)	Prisão de um a seis meses
Provocar tumulto (artigo 40)	Prisão 10 dias a dois meses
Perturbar o trabalho ou sossego (artigo 42)	Prisão de 15 dias a seis meses
Recusar de moeda de curso legal (artigo 43)	Prisão de 15 dias a três meses ou multa
Fingir ser funcionário público (artigo 45)	Multa
Exercício ilegal de profissão (artigo 47)	Prisão de um a três meses
Jogo de azar (artigo 50)	Prisão de 15 dias a três meses
Jogo do bicho (artigo 58)	Prisão de três meses a um ano
Vadiagem (artigo 59)	Prisão de quatro meses a um ano
Mendicância (artigo 60)	Prisão de 15 dias a três meses
Embriaguez (artigo 62)	Prisão de 15 dias a três meses ou multa
Servir bebida alcoólica a menor de 18 e pessoa bêbada (artigo 63)	Prisão de dois meses a um ano
Crueldade contra animais (artigo 64)	Prisão de 10 dias a um mês

CÓDIGO PENAL

Lesão corporal (artigo 129)	Detenção de três meses a um ano
Constrangimento ilegal (artigo 146)	Detenção de três meses a um ano
Ameaça (artigo 147)	Detenção de um a seis meses
Causar dano a coisa alheia (artigo 163)	Detenção de um a seis meses
Praticar ato obsceno em local público (artigo 233)	Detenção de três meses a um ano
Cometer adultério (artigo 240)	Detenção de 15 dias a seis meses